

"Dispões sobre o quadro de provimento efetivo do município de Nova Ramada(RS), e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 120/98, passa a Ter a seguinte redação nos seguintes subitens:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Servente	07	01

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais subitens do mesmo artigo.

Art. 3º- Fica alterado o item servente do artigo 1º da Lei Municipal nº 247/00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
em 17 de abril de 2001.

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Nova Ramada

PROTÓCOLO nº 380/20

Nova Ramada 17/04/2001

Ass. Resp.